
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.477, DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

* Esta Lei sofreu alterações pela Lei nº 6.552, de 27 de junho de 2003, publicada no DOE Nº 29.977, de 02/07/2003. Foram REVOGADAS certas disposições contrárias.

Altera a Lei nº 6.104, de 14 de janeiro de 1998, que trata sobre a estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Estado de Cultura, pertinente aos Museus do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 6.104, de 14 de janeiro de 1998, e acrescentadas as alíneas "b", "c" e "d" ao inciso III e a alínea "e" ao inciso IV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Estado de Cultura o seguinte:

- I -;
- II -;
- III - :
 - a);
 - b) Museu de Gemas do Pará;
 - c) Espaço Cultural "Casa das 11 Janelas";
 - d) Museu do Forte do Presépio;
- IV - :
 - a);
 - b);
 - c);
 - d);
 - e) Divisão de Infra-Estrutura."

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria Executiva de Estado de Cultura 6 (seis) cargos de provimento em comissão, com número, denominação e códigos constantes do Anexo desta Lei, vinculados ao Sistema de Museus.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.104, de 14 de janeiro de 1998, que não conflitem com a presente.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de agosto de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.757 de 09/08/2002

Anexo da Lei nº 6.477, de 8 de agosto de 2002.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Diretor do Museu de Gema do Pará	GEP-DAS-011-4
01	Diretor do Forte do Presépio	GEP-DAS-011-4
01	Diretor do Espaço Cultura "Casa das 11 Janelas"	GEP-DAS-011-4
01	Chefe de Divisão de Infra-Estrutura	GEP-DAS-011-3
06	Supervisor Museológico	GEP-DAS-011-2

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ